



DECRETO nº 40.398, de 28/05/1999

Texto Atualizado

Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o **artigo 90, inciso VII, da Constituição do Estado**, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 35 da **Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999**.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com a finalidade de promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programa de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia.

Parágrafo único – O Comitê terá como território de atuação os municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

Art. 2º – O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, órgão deliberativo e normativo na sua área territorial de atuação, terá as seguintes atribuições:

I – propor plano e programas para a utilização de recursos hídricos e deliberar sobre os projetos de aproveitamento desses recursos;

II – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

III – decidir, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

IV – aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia e seu respectivo orçamento, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

V – acompanhar a execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII – aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamento de investimentos a fundo perdido.

VIII – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

IX – definir o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

X – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema

Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XI - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área territorial de sua atuação, bem como estimular ações e atividades em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;

XII - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da Bacia;

XIII - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XIV - aprovar o orçamento anual de agência da Bacia;

XV - aprovar o regime contábil de agência da Bacia e seu respectivo plano de contas;

XVI - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da Bacia, na sua área de atuação;

XVII - aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único – Das decisões do Comitê caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos do inciso IV do artigo 41 da **Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999**.

Art. 3º – O Comitê será composto por:

I – dezesseis representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a Bacia Hidrográfica;

II – dezoito representantes de usuários e de entidades sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede e comprovada atuação na Bacia Hidrográfica;

III – dois representantes da União.

§ 1º – Cada representante terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º – O Comitê será dirigido por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

Art. 4º – Os membros do Comitê serão designados pelo Governador do Estado, por proposta do Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 5º – A indicação dos membros do Comitê observará o seguinte procedimento:

I – os representantes do Estado serão indicados pela direção do órgão estadual respectivo;

II – os representantes dos municípios serão indicados pelos respectivos Prefeitos;

III – os representantes de usuários das águas e de entidades civis serão indicados pelos dirigentes das respectivas organizações.

Parágrafo único – O membro titular e suplente respectivo poderão ser indicados por entidades distintas.

Art. 6º O quorum para as deliberações do Comitê da Bacia Hidrográfica será estabelecido em seu regimento interno.

Parágrafo único. O quorum para deliberação sobre alteração do regimento interno será de dois terços dos membros do referido Comitê.

(Vide art. 1º do Decreto nº 45.285, de 11/1/2010.)

Art. 7º - O Comitê, através de seu Presidente, poderá requisitar aos órgãos e entidades nele representados os meios necessários ao exercício de suas funções, bem como solicitar o assessoramento de entidades ligadas a recursos hídricos e meio ambiente sobre matéria em discussão.

Art. 8º - A Presidência do Comitê encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos meses de janeiro e julho, o relatório das atividades desenvolvidas no último semestre.

Art. 9º - O Comitê terá sede em um dos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica.

Art. 10 - O regimento interno do Comitê deverá ser aprovado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 28 de Maio de 1999.

Itamar Franco - Governador do Estado

=====

Data da última atualização: 22/7/2014.